

CNPJ	51.795.888/0001-37
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Franca e Guará-SP
Categoria Profissional	Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico dos Municípios de Franca e Guará

Processo	46218.015071/2010-42
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Terceirizados, Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Ambiental e Areas Verdes de Santa Maria - SINTEPS.
CNPJ	02.521.257/0001-14
Abrangência	Intermunicipal:

Base Territorial: Agudo, Candelária, Cruz Alta, Dilermando de Aguiar, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itara, Ivorá, Jaguari, Jarí, Júlio de Castilhos, Lagoa Bonita, Mata, Nova Palma, Novo Cabrais, Paraíso do Sul, Quevedos, Restinga Seca, Santa Maria, São João do Polesine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Sobradinho, Tororpi, Tupanciretã, Vale da Serra, Vale do Sol e Vila Paraíso-RS

Categoria Profissional	dos Trabalhadores em Serviços Terceirizados, Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Ambiental e Areas Verdes.
------------------------	--

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, e na NOTA TÉCNICA Nº 270/2013/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVA o pedido de registro sindical do Sindicato da Construção Civil, Pesada e do Mobiliário de Parauapebas, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Ourilândia do Norte e Tucumã - SINDUSCON/PARAUAPEBAS/PA, processo administrativo nº. 46222.009901/2008-19 CNPJ: 10.301.991/0001-04, com base na Portaria nº 186/2008, Art. 13, §7º.

## Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS

### PORTARIAS DE 26 DE MARÇO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais, previstas no inciso VII do art. 1º da Portaria/SE-MT nº 281, de 05 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2010, e

Nº 72 - Considerando a manifestação da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, consubstanciada no Despacho nº 177/2013-CGRL/SAAD/SE/MT, de 28/02/2013, às fls. 67 do Processo nº 50000.004189/2013-19, os argumentos expendidos pela Consultoria Jurídica no Parecer nº 62/2013/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGJA/ass, datado de 26/02/2013 e os enormes transtornos causados às regulares atividades deste Ministério, resolve:

Artigo 1º - APLICAR as penalidades de multa no percentual de 2% (dois por cento) no valor de R\$ 105.237,88 (cento e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos) e o impedimento de licitar com a União pelo prazo de 05 (cinco) anos, em desfavor da empresa SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 10.704.092/0001-44, tendo em vista a evidente inexecução parcial do contrato com a paralisação da execução dos serviços sem justa causa, ensejando o descumprimento de diversas cláusulas contratuais, em especial, as dispostas nos itens "I" a "III", "VI", "IX", "XIII", "XV", "XVII", "XVIII", "XIX" a "XXVI", "XXVIII", "XXIX", "XXX", "XXXVIII", "XL" a "XLII" e "XLV" da Cláusula Décima do Contrato nº 32/2012-MT.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 73 - Considerando a manifestação da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, consubstanciada no Despacho nº 145/2013-CGRL/SAAD/SE/MT, de 21/03/2013, às fls. 190 do Processo nº 50000.046076/2012-00, os argumentos expendidos pela Consultoria Jurídica no Parecer nº 50/2013/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGJA/memb, de 06/02/2013 e os enormes transtornos causados às atividades desta Pasta, resolve:

Artigo 1º - APLICAR as penalidades de multa no valor de R\$ 110.791,90 (cento e dez mil, setecentos e noventa e um reais e noventa centavos) e o impedimento de licitar com a União pelo prazo de 05 (cinco) anos, em desfavor da empresa LUME SERVICE LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.067.717/0001-25, tendo em vista a evidente inexecução parcial do contrato sem qualquer justificativa legal e sem o consentimento da Administração Pública, ensejando o descumprimento contratual dos itens "I", "VIII", "XIV" e "XXII" da Cláusula Quinta do Contrato nº 10/2012-MT.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

### DELIBERAÇÃO Nº 53, DE 25 DE MARÇO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, fundamentada no Voto DG - 010, de 20 de março de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.118660/2011-44, delibera:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CD I	1
CD II	4
CGE I	9
CGE II	29
CGE III	8
CGE IV	49
CA I	0
CA II	4
CA III	16
CAS I	21
CAS II	25
CCT I	46
CCT II	50
CCT III	23
CCT IV	32
CCT V	75

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

### PORTARIA Nº 199, DE 22 DE MARÇO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.122470/2012-11, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Expresso Guanabara S/A. de implantação de seções no serviço Belém (PA) - Recife (PE), prefixo nº 02-0648-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

### PORTARIA Nº 200, DE 22 DE MARÇO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.122504/2012-69, resolve:

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica Nº. 269/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ANULAR o ato de publicação do pedido de alteração estatutária do Sindicato dos Empregados em Empresas Exibidoras e Distribuidoras Cinematográficas do Estado do Rio Grande do Sul - SE-ECERGS - RS, CNPJ nº 01.423.705/0001-84, publicado no DOU de 28/05/2010, Seção I, pág. 207, nº. 101, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei nº 9.784/99, e, conseqüentemente, ARQUIVAR o processo administrativo nº. 46218.016899/2008-01, nos termos do art. 5º, inciso I, da Portaria Ministerial nº. 186, de 14 de abril de 2008.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 268/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº. 46000.017847/2005-47, CNPJ nº. 01.318.070/0001-55, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaguara - GO, com fundamento no Art. 5º, Inciso II, da Portaria nº 186, de 14 de abril de 2008.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 3º, art. 4º da Portaria nº 343, de 04 de maio de 2000, vigente à época, corroborando com o inciso II, art. 5º da Portaria nº 186, de 10 de abril de 2008, resolve aprovar a NOTA TÉCNICA Nº.267/2013/CGRS/SRT/MTE, com adoção da seguinte medida: ARQUIVAR o processo de alteração estatutária nº 46000.019540/2005-81, referente ao Sindicato dos Produtores Rurais de Luz - MG, CNPJ 22.217.087/0001-96, por não atender às exigências contidas na Portaria vigente à época

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 3º, art. 4º da Portaria nº 343, de 04 de maio de 2000, vigente à época, corroborando com o inciso II, art. 5º da Portaria nº 186, de 10 de abril de 2008, resolve aprovar a NOTA TÉCNICA Nº. 266/2013/CGRS/SRT/MTE, com adoção da seguinte medida: ARQUIVAR o processo de alteração estatutária nº 46000.021100/2005-93, referente ao Sindicato Rural de Cruzília, CNPJ 18.894.279/0001-60, por não atender às exigências contidas na Portaria vigente à época

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Expresso Guanabara S/A. de implantação de seções no serviço Natal (RN) - Brasília (DF), prefixo nº 14-0236-00.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

### PORTARIA Nº 201, DE 22 DE MARÇO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.122445/2012-29, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Expresso Guanabara S/A. de implantação de seções no serviço Fortaleza (CE) - Aracaju (SE), prefixo nº 03-2032-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

### PORTARIA Nº 202, DE 22 DE MARÇO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.121856/2012-05, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Expresso Guanabara S/A. de implantação de seções no serviço Fortaleza (CE) - Brasília (DF), prefixo nº 03-0323-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

## Conselho Nacional do Ministério Público

### CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DECISÃO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001289/2012-26  
RECLAMANTE: SINDICATO DOS DELEGADOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO GOIÁS  
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: (...)

Pelas razões acima declinadas, julgo suficiente a atuação correicional empreendida pela instância local e sugiro o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, ante a inexistência de substrato fático hábil a evidenciar a prática de falta funcional.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2013  
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA  
RAMOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1030/1036, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e 74, § 6º, do RICNMP.



Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.  
Publique-se e,  
Registre-se.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÃO DE 8 DE MARÇO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000194/2012-95  
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Decisão: (...)  
Desse modo, não se vislumbra insuficiência na atuação do órgão correicional originalmente competente, razão pela propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no artigo 74, §6º do RICNMP, servido a intimação da decisão como recomendação para que, doravante, a reclamada adote providências para evitar a ocorrência de situações como a ora examinada.

Brasília, 1º de março de 2013.  
ELTON GHERSEL  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 196/201-verso, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e à reclamada, nos termos regimentais.  
Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília-DF, 8 de março de 2013.  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

### Ministério Público da União

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 4ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 335, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

O teor de denúncia (protocolo nº 001965, em 28/02/13) noticiando a ocorrência de irregularidades relativas ao registro do contrato de trabalho na CTPS, excesso de jornada e falta repouso no âmbito do empreendimento Osmar Narcizo da Silva - ME, nome fantasia Lar Luz do Amanhecer, com inscrição no CNPJ nº 14.456.907/0001-74, e endereço na Rua 17 de Setembro, 414, Bairro Intersul, Alvorada/RS;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 7º, incisos XIII e XV da Constituição Federal e normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra, Osmar Narcizo da Silva - ME, nome fantasia Lar Luz do Amanhecer, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

I - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 000620.2013.04.000/4.

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

#### 20ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 151, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil n.º 000209.2013.20.000/0

Representado: Lojas Americanas S A  
Tema(s): 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

O Ministério Público do Trabalho, por seu , com fundamentos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts.5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.07.

Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;  
2) Designar o servidor ELIZABETH DE GUSMÃO PEDROSA EUGÊNIO para atuar como secretário;

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

#### PORTARIA Nº 154, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil n.º 000333.2013.20.000/2

Inquirido: Mr Festas e Eventos  
Tema(s): 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 09.02.01. Desvio de Função, 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei

O Ministério Público do Trabalho, por seu , com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 09.02.01. Desvio de Função, 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei;

Resolve:  
1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;  
2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

### Tribunal de Contas da União

#### 1ª CÂMARA

#### ATA Nº 7, DE 19 DE MARÇO DE 2013 (Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro: Valmir Campelo  
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin  
Secretário da Sessão: AUFCC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamim Zymler, José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 11, 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 6, da Sessão Ordinária realizada em 12 de março de 2013, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I do Regimento Interno.

#### PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

A presente Ata, bem como o seu Anexo, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicada na página do Tribunal de Contas da União na Internet ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)).

#### PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 1200 a 1339, conforme pauta nº 7/2013, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 6):

ACÓRDÃO Nº 1200/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de aposentadoria de ex-servidor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, cujo ato apresentou as seguintes inconsistências e irregularidades:

a) parecer do Controle Interno pela ilegalidade em razão da utilização de tempo religioso (1/9/1960 a 31/7/1966) para concessão de aposentadoria de professor, com lastro no art. 186, III, "b", da Lei 8.112/1990;

b) fundamento legal utilizado no ato inconsistente, considerando as informações de tempo de serviço prestadas no formulário Sisac;

c) rubrica judicial referente à incorporação de função;

d) vantagem do art. 62-A da Lei 8.112/1990 sem haver informação no ato os tempos de função exercidos pelo ex-servidor.

Considerando a idade avançada do inativo, nascido em 9/10/1936, e o fato de a vigência do ato ter-se dado há mais de duas décadas, situação que conduz o TCU a relevar, excepcionalmente, tais ocorrências, em face dos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança em favor do interessado, na linha dos precedentes indicados nos autos (Acórdãos TCU nºs 6361/2012, 7877/2012 e 7609/2012, todos da 2ª Câmara;

Considerando as manifestações uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU, pela legalidade do ato, em caráter excepcional;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, em caráter excepcional, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.374/2013-4 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Reginaldo Dutra Pessanha (006.530.986-34)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1201/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.301/2013-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Guiomar Nunes dos Santos (492.321.937-87); José Paulo Costa Baptista (536.562.617-68); João Dário do Carmo Machado (030.627.596-15); Luciene Damico Agarez (376.530.327-53)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1202/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: